



CONSELHO FEDERAL DE ODONTOLOGIA

ATA DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO PLENÁRIO DO CONSELHO FEDERAL DE ODONTOLOGIA - ASSEMBLEIA CONJUNTA COM OS PRESIDENTES DOS CONSELHOS REGIONAIS DE ODONTOLOGIA, REALIZADA EM 25 E 26 DE AGOSTO DE 2011, EM SALVADOR (BA).

1 Às nove horas e trinta minutos do dia vinte e cinco de agosto de dois mil e onze, no Hotel
2 Golden Tulip Rio Vermelho, situado à Rua Monte Conselho, número quinhentos e cinco, em
3 Salvador, no estado da Bahia, reuniu-se o Plenário do Conselho Federal de Odontologia
4 (CFO) em sua Reunião Extraordinária do Plenário - Assembleia Conjunta com os Presidentes
5 dos Conselhos Regionais de Odontologia, com a presença dos seguintes **Conselheiros-**
6 **Federais Efetivos:** Ailton Diogo Morilhas Rodrigues - Presidente, Emanuel Dias de Oliveira
7 e Silva - Vice-Presidente, José Mário Morais Mateus - Secretário-Geral, Leonardo Marconi
8 Cavalcanti de Oliveira - Tesoureiro, Benício Paiva Mesquita, Ermensson Luiz Jorge, Mário
9 Tavares Moreira Júnior, Outair Bastazini e Rubens Côrte Real de Carvalho; dos **Presidentes**
10 **e/ou Representantes dos Conselhos Regionais de Odontologia:** Luiz Carlos Basílio Paes
11 (Acre), Hildeberto Cordeiro Lins (Alagoas), Moizes Pereira dos Santos (Amapá), Vera Lúcia
12 Louzada Ferreira (Amazonas), Francisco Xavier Paranhos Coêlho Simões (Bahia), Marlio
13 Ximenes Carlos (Ceará), José Cleomir Tognonato Filho - Tesoureiro (Distrito Federal),
14 Regina Maria de Moura Moreira (Espírito Santo), Vitor Marques Gibran - Tesoureiro (Goiás),
15 Antonildes Medeiros Mota Gomes (Maranhão), Dalter Silva Favarete (Mato Grosso), Silvano
16 da Silva Silvestre - Tesoureiro (Mato Grosso do Sul), Arnaldo de Almeida Garrocho (Minas
17 Gerais), Roberto de Sousa Pires (Pará), Abraão Alves de Oliveira (Paraíba), Roberto Eluard
18 da Veiga Cavali (Paraná), José Ricardo Dias Pereira (Pernambuco), Sérgio de Sá Pires -
19 Secretário (Piauí), Eimar Lopes de Oliveira (Rio Grande do Norte), Joaquim Guilherme
20 Vilanova Cerveira (Rio Grande do Sul), Afonso Fernandes Rocha (Rio de Janeiro), Luiz
21 Fernando Rodrigues Rosa (Rondônia), Rodrigo Ivo Matoso (Roraima), Élitio Araújo (Santa
22 Catarina), Emil Adib Razuk (São Paulo), Augusto Tadeu Ribeiro Santana (Sergipe) e Juliano
23 do Vale (Tocantins); do Superintendente-Executivo do CFO, Antônio Márcio Coimbra; do
24 Procurador Jurídico do CFO, Luiz Edmundo Gravatá Maron; do Gerente Administrativo,
25 Décio Ricardo Oliveira dos Santos; do Gerente de Tecnologia e Informação, Luciano
26 Maurício Sampaio Barreto; do Gerente Financeiro, Luciano de Mendonça Costa; e, demais
27 participantes cujos nomes constam no livro de presença. 1) Assinatura no Livro de
28 Presença. Todos os participantes acima citados assinaram o livro de presença. 2) Verificação
29 e proclamação do "quorum" Regimental. O Secretário-Geral, **José Mário Morais Mateus**,
30 constatou "quorum" regimental. 3) Abertura da Sessão. O **Presidente do CFO**
31 cumprimentou a todos; e, evocando a proteção de Deus, deu por abertos os trabalhos da
32 sessão. Antes de iniciar a pauta da Assembleia, o **Presidente do CFO** deu conhecimento de
33 alguns informes. Prosseguindo, aprovou-se a inversão da pauta, em face do pedido do
34 Presidente do CRO-CE e do Presidente do CRO-SC. Aproveitando a oportunidade, discutiu-
35 se nova data para realização da Assembleia Conjunta, referente à anuidade de 2012;
36 apresentação da prestação de contas; e, banco arrecadador, agendada anteriormente para 7 de
37 novembro de 2011, em Rio Quente (GO). Após discussão, deliberou-se que a referida
38 Assembleia realizar-se-á em Curitiba (PR), nos dias 7 e 8 de outubro de 2011. Em seguida,
39 deu-se início à pauta. 4) Palestra sobre o uso da toxina botulínica e ácido hialurônico. O
40 Doutor **Mário Tavares Moreira Júnior** proferiu palestra sobre o tema, baseado no arquivo

ATA DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO PLENÁRIO DO CFO
ASSEMBLEIA CONJUNTA COM OS PRESIDENTES DOS
CROs, DE 25 E 26/08/2011, EM SALVADOR (BA).

- continuação -

41 anexado a esta ata. Após vasta discussão, seguida de recesso, foi deliberado que os
42 Conselheiros-Federais Emanuel Dias de Oliveira e Silva; Mário Tavares Moreira Júnior; e,
43 Rubens Côrte Real de Carvalho redigirão minuta de resolução a ser submetida à Assembleia,
44 no segundo dia de reunião. 5) Direito a voto para eleição dos membros dos Conselhos
45 Regionais de Odontologia: aos recém-formados, ao pessoal auxiliar; e, à pessoa jurídica.
46 (CRO-AL) O referido assunto fora pauta da Assembleia Conjunta de 14 e 15/07/2011, em
47 Brasília (DF), e considerado contemplado, uma vez que fora constituída Comissão Especial
48 para estudo do Regimento Eleitoral. Tendo em vista a solicitação do Presidente do CRO-AL
49 para expor o material elaborado a respeito, a Assembleia acolheu o pedido. Após exposição
50 da matéria, o **Presidente do CFO** propôs que a sugestão fosse enviada à Comissão Especial
51 designada para analisar o Regimento Eleitoral, o que foi aceito. 6) PROJUR (CRO-SC): As
52 propostas a seguir foram expostas, conforme documento em anexo a esta ata. Fixação de
53 parâmetros nacionais para negociações de débitos, judicial e extrajudicialmente,
54 possibilidade de desconto de multa, juros etc. O assunto foi discutido exaustivamente, mas
55 nada foi deliberado. Digitalização de documentos, critérios, validade jurídica, assinatura
56 digital (chancela). A matéria também foi muito debatida, mas não houve decisão.
57 Atualização legal, mudança na legislação de regência do sistema CFO/CROs e do
58 exercício da Odontologia, principalmente a fixação do valor das anuidades. O Presidente
59 do CRO-SC retirou o assunto de pauta. Poder de polícia dos Regionais. Também foi
60 retirado de pauta. Limitação de participação nas sociedades odontológicas apenas aos
61 CDs. O Doutor José Mário Morais Mateus lembrou que na Assembleia de 14 e 15/07/2011,
62 realizada em Brasília (DF), fora deliberado ficar a cargo de cada Conselho Regional analisar o
63 processo de registro e inscrição de entidades prestadoras de assistência odontológica. Nada foi
64 deliberado a respeito. Participação obrigatória dos Conselhos no processo de abertura de
65 novos cursos superiores de Odontologia. A questão foi apreciada, mas não houve decisão
66 referente ao tema. Obrigatoriedade do registro das dentais no sistema Conselhos e
67 capacidade de fiscalização sobre as atividades destas. O Presidente do CRO-SC retirou o
68 assunto de pauta. 7) Pessoas Jurídicas (CRO-SC): Inversão do procedimento atual, ou
69 seja, possibilidade de deferimento e efetivação de inscrição das Pessoas Jurídicas nos
70 Conselhos Regionais de Odontologia, com posterior envio ao CFO para conferência e
71 registro. O Presidente do CRO-SC retirou o assunto de pauta. Obrigatoriedade de
72 nomeação do responsável técnico no próprio contrato social das empresas prestadoras
73 de assistência odontológica, bem como das empresas
74 industrializadoras/comercializadoras de produtos odontológicos. O Presidente do CRO-
75 SC retirou o assunto de pauta. Obrigatoriedade de especificação do nome fantasia (ou
76 título de estabelecimento) junto ao contrato social ou requerimento do empresário das
77 empresas prestadoras de assistência odontológica e das empresas
78 industrializadoras/comercializadoras de produtos odontológicos. O Presidente do CRO-
79 SC retirou o assunto de pauta. 8) Setor Econômico e Financeiro (CRO-SC): Reiterar o
80 posicionamento exarado no Parecer PROJUR CFO-64/2007, que trata sobre a
81 transformação de inscrição principal em secundária. O Presidente do CRO-SC
82 apresentou a questão, conforme documento em anexo, citado no item 6 desta ata, mas nada foi
83 deliberado. Solucionar o problema de lentidão do Sistema Implanta. O Presidente do
84 CRO-SC retirou o assunto de pauta. 9) Convocação da ANEO para o ano de 2012. (CROs:
85 BA/CE/DF/ES/GO/ MA/MG/PE/PI/RN/RS//RJ/RO/SP/SE). A matéria foi apreciada

ATA DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO PLENÁRIO DO CFO
ASSEMBLEIA CONJUNTA COM OS PRESIDENTES DOS
CROs, DE 25 E 26/08/2011, EM SALVADOR (BA).

- continuação -

-3-

86 brevemente e não houve deliberação sobre o assunto. 10) Mobilização do Sistema
87 CFO-CROs em prol do Projeto de Lei 3.063/2008, do Deputado Federal Édio Lopes
88 (PMDB/RR), que altera a redação do artigo 282, do Decreto-Lei 2.848, de 07/12/1940.
89 (CRO-RR) O Presidente do CRO-RR apresentou a matéria, a qual foi discutida vastamente,
90 mas nada foi deliberado. 11) Financiamento de campanhas nacionais de valorização
91 profissional e de combate ao exercício ilegal da Odontologia, promovidas pelo Sistema
92 CFO-CROs. (CRO-RR) O Presidente do CRO-RR expôs a situação. Após amplo debate, o
93 Presidente do CFO sugeriu que fosse veiculada campanha nacional televisiva, mas solicitou
94 que os Presidentes dos CROs façam um levantamento orçamentário para 2 dias, 1 dia,
95 4 inserções por dia. 12) Esclarecimentos sobre a 4ª CONEO. O Doutor José Mário Moraes
96 Mateus deu conhecimento dos preparativos do evento, enfatizando a necessidade dos
97 Presidentes dos Regionais enviarem a lista de seus participantes. Após os devidos
98 esclarecimentos também por parte do Presidente e do Tesoureiro do CFO, o Presidente do
99 CFO deu por encerrado o primeiro dia de reunião, às dezoito horas e trinta e cinco minutos,
100 retomando os trabalhos do dia vinte e seis de agosto de dois mil e onze às nove horas e
101 quarenta minutos. 13) Regulamentação do uso de assinatura escaneada (chancela) de
102 conselheiros nos documentos oficiais do sistema CFO/CROs. Atualização cadastral via
103 homepage do CFO. (CROs: BA/CE/DF/ES/GO/MA/MG/PE/PI/RN/RS/RJ/RO/SP/SE).
104 Após os devidos esclarecimentos sobre a temática, passou-se ao próximo item da pauta.
105 14) Estabelecimento de parâmetros e unificação de condutas pelos CROs para seleção de
106 peritos e defensores dativos, Código de Processo Ético Odontológico. (CROs:
107 BA/CE/DF/ES/GO/MA/MG/PE/PI/RN/RS/RJ/RO/SP/SE). A questão foi amplamente
108 debatida, mas não houve deliberação a respeito. 15) Criação de protocolo para realização
109 de procedimentos odontológicos (ex.: clareamento) fora do ambiente clínico. (CROs:
110 BA/CE/DF/ES/GO/MA/MG/PE/PI/RN/RS/RJ/RO/SP/SE). Também foi muito debatido,
111 mas não houve decisão a respeito. 16) Apresentação da minuta de resolução sobre
112 utilização da toxina botulínica e ácido hialurônico. O Presidente do CFO procedeu a
113 leitura da minuta de resolução, a qual foi aprovada como se segue: "Baixa normas sobre a
114 utilização do uso da toxina botulínica e ácido hialurônico. O Presidente do Conselho Federal
115 de Odontologia, conforme deliberação aprovada em Reunião Extraordinária do Plenário -
116 Assembleia Conjunta com os Presidentes dos Conselhos Regionais de Odontologia realizada
117 em 25 e 26 de agosto de 2011, Considerando que a região perioral só deve ser tratada pelo
118 cirurgião-dentista em caso de prejuízo de função não sendo estabelecida nenhuma previsão
119 legal para procedimentos estéticos e em áreas internas do sistema tegumentar, Considerando
120 que o preenchimento facial para correção estética se dá na derme e, portanto, área que não é
121 definida como a de atuação do cirurgião-dentista, Considerando que a literatura até o
122 momento não oferece condições seguras de utilização destas substâncias e falta de evidência
123 científica na área odontológica, Considerando que a Lei 5.081, de 24/08/1966, reza em seu
124 artigo 6º, que compete ao cirurgião-dentista "I - praticar todos os atos pertinentes à
125 Odontologia, decorrentes de conhecimentos adquiridos em curso regular ou em cursos de
126 pós-graduação; II - prescrever e aplicar especialidades farmacêuticas de uso interno e
127 externo, indicadas em Odontologia; Considerando o que diz a Consolidação das Normas
128 para Procedimentos nos Conselhos de Odontologia, Considerando que não há nenhuma
129 norma ou legislação que ampare o cirurgião-dentista no emprego de técnicas ou medicações
130 para preenchimento facial em sua área de atuação, com finalidade eminentemente estética,

ATA DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO PLENÁRIO DO CFO
ASSEMBLEIA CONJUNTA COM OS PRESIDENTES DOS
CROs, DE 25 E 26/08/2011, EM SALVADOR (BA).

- continuação -

-4-

131 com emprego de substâncias como ácido hialurônico e toxina botulínica, Considerando que o
 132 artigo 3º do Código de Ética Odontológica dispõe: "I - diagnosticar, planejar e executar
 133 tratamentos com liberdade de convicção, nos limites de suas atribuições, observados o estado
 134 atual da ciência e sua dignidade profissional; que o artigo 7º, diz que constitui infração
 135 ética, e em seu inciso V, dispõe "executar ou propor tratamento desnecessário ou para o qual
 136 não esteja capacitado;" e, que o artigo 20 diz que "Constitui infração ética, mesmo em
 137 ambiente hospitalar, executar intervenção cirúrgica fora do âmbito da Odontologia.",
 138 resolve: Artigo 1º. Proibir o uso do ácido hialurônico em procedimentos odontológicos até
 139 que tenha melhores comprovações científicas e reconhecimento da sua utilização na área
 140 odontológica. Artigo 2º. Proibir uso da toxina botulínica para fins exclusivamente estéticos e
 141 permitir para uso terapêutico em procedimentos odontológicos. Artigo 3º. Esta Resolução
 142 entrará em vigor na data de sua publicação na Imprensa Oficial, revogadas as disposições
 143 em contrário. Rio de Janeiro (RJ), xx de agosto de 2011." Após recesso, o **Doutor Emanuel**
 144 **Dias de Oliveira e Silva** passou a presidir a reunião. **17) Prestação de contas do exercício**
 145 **coincidindo com o mandato. (CRO-AL)** A questão foi apreciada, mas nada foi deliberado.
 146 O **Presidente do CFO** retomou os trabalhos da Assembleia. **18) Permissão para o**
 147 **profissional inscrever e registrar perante o CFO a terceira ou mais especialidades.**
 148 **(CRO-AL)** Após longa discussão, deliberou-se analisar o assunto na Assembleia a ser
 149 realizada em 7 e 8 de outubro de 2011, em Curitiba (PR), com apresentação de parecer da
 150 Procuradoria Jurídica do CFO. **19) Atividades em andamento da Gerência de Tecnologia e**
 151 **Informação do CFO.** O Gerente de Tecnologia e Informação do CFO, Luciano Maurício
 152 Sampaio Barreto, deu conhecimento de alguns informes relativos à sua Gerência, conforme
 153 anexo desta ata. Durante a exposição, deliberou-se que os registros e inscrições das entidades
 154 prestadoras de assistência odontológica (EPAOs) serão efetuados pelos Conselhos Regionais
 155 a partir do dia 1º de setembro de 2011. Decidiu-se, ainda, que a inscrição das escolas
 156 formadoras de auxiliares de saúde bucal aguardará o relatório final da Comissão Especial
 157 designada para estudar a matéria. **20) Sociedade com leigo. (CRO-PR)** O **Presidente do**
 158 **CRO-PR** retirou o assunto de pauta. Antes de passar a outro item, deliberou-se alterar a data
 159 da Assembleia de Curitiba (PR) para 06/10/2011, quinta-feira, na parte da tarde, a partir das
 160 14:00 horas; e, no dia 07/10/2011, sexta-feira, o dia inteiro. **21) Solicitação de cumprimento**
 161 **de resolução de pedido de envio de prontuários de transferência do profissional de**
 162 **outros estados. (CRO-PR)** O **Presidente do CRO-PR** solicitou que a norma seja cumprida.
 163 **22) Resolução CFO-111/2011, que esclarece a questão relacionada com os cursos de**
 164 **especialização em Odontologia, face ao Parecer CNE/CP nº 3/2011.** O **Doutor Rubens**
 165 **Côrte Real de Carvalho** esclareceu a referida Resolução. **23) Apresentação do relatório**
 166 **final da Comissão Especial designada para estabelecer normas para o registro de**
 167 **Auxiliares de Saúde Bucal nos Conselhos de Odontologia (Portaria CFO-SEC-17/2011).**
 168 O **Presidente do CRO-SE**, **Presidente também da Comissão Especial**, apresentou o
 169 documento anexado a esta ata. Foi deliberado que a referida Comissão reunir-se-á no dia
 170 16/09/2011, no Conselho Federal de Odontologia, no Rio de Janeiro. **24) Encerramento.** O
 171 **Presidente do CFO** fez algumas comunicações e, não havendo mais nada a ser tratado, o
 172 **Presidente do Conselho Federal de Odontologia**, **Ailton Diogo Morilhas Rodrigues**, declarou
 173 encerrada a Reunião às dezenove horas. Para constar, eu, **Juliana Pereira de Almeida**, redigi e
 174 digitei a presente ata, a qual, após lida e aprovada, vai assinada pelo Gerente Administrativo,
 175 **Décio Ricardo Oliveira dos Santos**, pelo Superintendente-Executivo, **Antônio Márcio**

ATA DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO PLENÁRIO DO CFO
ASSEMBLEIA CONJUNTA COM OS PRESIDENTES DOS
CROs, DE 25 E 26/08/2011, EM SALVADOR (BA).

- continuação -

-5-

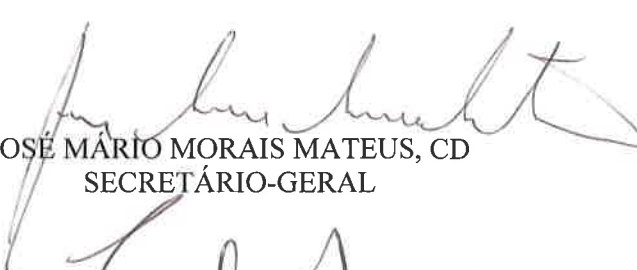
176 Coimbra, bem como por todos os participantes natos. Salvador, vinte e seis de agosto de dois
177 mil e onze.


DÉCIO RICARDO OLIVEIRA DOS SANTOS
GERENTE ADMINISTRATIVO


EMANUEL DIAS DE OLIVEIRA E SILVA, CD
VICE-PRESIDENTE

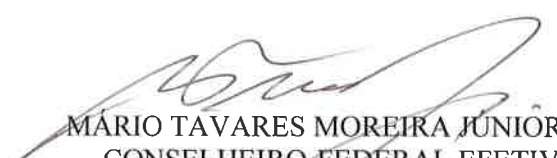

AILTON DIOGO MORILHAS RODRIGUES, CD
PRESIDENTE

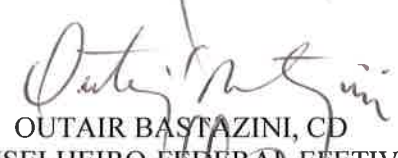

LEONARDO MARCONI C. DE OLIVEIRA, CD
TESOUREIRO

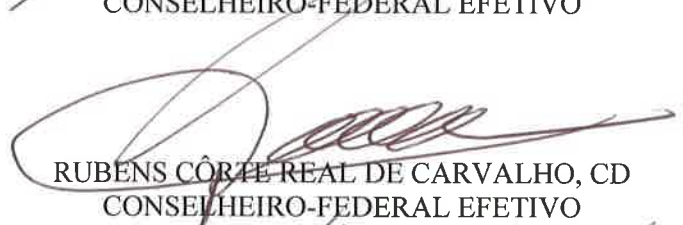

JOSE MÁRIO MORAIS MATEUS, CD
SECRETÁRIO-GERAL

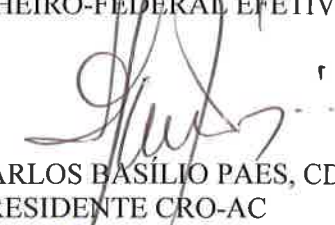

BENÍCIO PAIVA MESQUITA, CD
CONSELHEIRO-FEDERAL EFETIVO


ERMENSSON LUIZ JORGE, CD
CONSELHEIRO-FEDERAL EFETIVO


MÁRIO TAVARES MOREIRA JÚNIOR, CD
CONSELHEIRO-FEDERAL EFETIVO


OUTAIR BASTAZINI, CD
CONSELHEIRO-FEDERAL EFETIVO


RUBENS CÔRTE REAL DE CARVALHO, CD
CONSELHEIRO-FEDERAL EFETIVO


LUIZ CARLOS BASÍLIO PAES, CD
PRESIDENTE CRO-AC

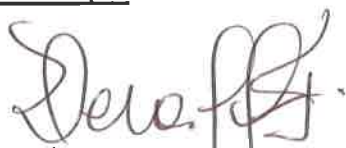

HILDEBERTO CORDEIRO LINS, CD
PRESIDENTE CRO-AL


MOIZES PEREIRA DOS SANTOS, CD
PRESIDENTE CRO-AP

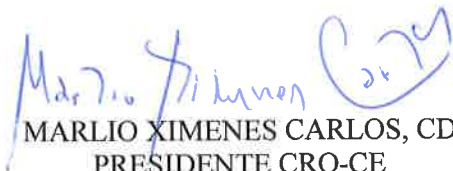
ATA DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO PLENÁRIO DO CFO
ASSEMBLEIA CONJUNTA COM OS PRESIDENTES DOS
CROs, DE 25 E 26/08/2011, EM SALVADOR (BA).

- continuação -

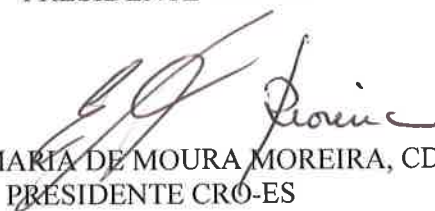
-6-



VERA LÚCIA LOUZADA FERREIRA, CD
PRESIDENTE CRO-AM



MARLIO XIMENES CARLOS, CD
PRESIDENTE CRO-CE



REGINA MARIA DE MOURA MOREIRA, CD
PRESIDENTE CRO-ES



ANTONILDES MEDEIROS MOTA GOMES, CD
PRESIDENTE CRO-MA



SILVANO DA SILVA SILVESTRE, CD
TESOUREIRO CRO-MS



ROBERTO DE SOUSA PIRES, CD
PRESIDENTE CRO-PA



ROBERTO ELUARD DA VEIGA CAVALI, CD
PRESIDENTE CRO-PR



SÉRGIO DE SÁ PIRES, CD
SECRETÁRIO CRO-PI



FRANCISCO XAVIER PARANHOS C. SIMÕES, CD
PRESIDENTE CRO-BA



JOSÉ CLEOMIR TOGNONATO FILHO, CD
TESOUREIRO CRO-DF



VITOR MARQUES GIBRAN, CD
TESOUREIRO CRO-GO



DALTER SILVA FAVARETE, CD
PRESIDENTE CRO-MT



ARNALDO DE ALMEIDA GARROCHO, CD
PRESIDENTE CRO-MG



ABRAÃO ALVES DE OLIVEIRA, CD
PRESIDENTE CRO-PB



JOSÉ RICARDO DIAS PEREIRA, CD
PRESIDENTE CRO-PE

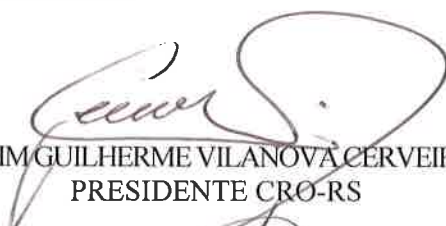


EIMAR LOPES DE OLIVEIRA, CD
PRESIDENTE CRO-RN

ATA DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO PLENÁRIO DO CFO
ASSEMBLEIA CONJUNTA COM OS PRESIDENTES DOS
CROs, DE 25 E 26/08/2011, EM SALVADOR (BA).

- continuação -

-7-



JOAQUIM GUILHERME VILANOVA CERVEIRA, CD
PRESIDENTE CRO-RS



AFONSO FERNANDES ROCHA, CD
PRESIDENTE CRO-RJ



LUIZ FERNANDO RODRIGUES ROSA, CD
PRESIDENTE CRO-RO



RODRIGO IVO MATOSO, CD
PRESIDENTE CRO-RR



ELITO ARAÚJO, CD
PRESIDENTE CRO-SC



EMIL ADIB RAZUK, CD
PRESIDENTE CRO-SP



AUGUSTO FADEU RIBEIRO SANTANA, CD
PRESIDENTE CRO-SE



JULIANO DO VALE, CD
PRESIDENTE CRO-TO



ANTÔNIO MÁRCIO COIMBRA
SUPERINTENDENTE-EXECUTIVO DO CFO

ÁCIDO HIALURÔNICO EM ODONTOLOGIA?

Conselho Federal de Odontologia

25/08/2011

A odontologia mostra um avanço científico, tecnológico e social elevados, como outras áreas da ciência. A acessibilidade dos mesmos não deve ser discutida neste momento, posto que depende de muitos fatores que não só a ciência odontológica.

Implantes aloplásticos, reestruturações faciais através de movimentações dentárias ou ósseas, cirúrgicas e em interligação com as demais áreas da saúde através do diagnóstico de patologias com sinais precoces na cavidade oral ou através de alterações gengivais, e incontáveis avanços estéticos e funcionais fazem com que a ciência odontológica coloque aos serviços da sociedade, através de seus profissionais, as conquistas ou descobertas obtidas.

Este fato implica na utilização de métodos, técnicas e tecnologias recentes, com objetivo de juntar ciência e ética ao dispor da sociedade, tecnologia, segurança e conforto para o paciente, e reconhecimento para o profissional de odontologia.

CONSIDERAÇÕES INICIAIS

A reabilitação realizada pelos cirurgiões-dentistas, de forma isolada ou em integração com outras especialidades ou mesmo médicas, pode promover a correção de sulcos, de assimetrias ósseas com reflexo nas linhas da face, além, logicamente, da recuperação do sorriso ou mesmo mudanças a pedido do próprio paciente.

A medicina emprega diversos métodos para correção de rugas, sulcos, linhas, ou seja, de imperfeições faciais. Estes métodos podem ser cirúrgicos, conservadores, etc.

O preenchimento facial consiste em tratamento não cirúrgico, cujo objetivo é melhorar a região a ser tratada, posto que a técnica de preenchimento pode remodelar o contorno da face, reduzir ou eliminar rugas, sulcos, pequenos defeitos, cicatrizes, aumentar volume de lábios, corrigir imperfeições do rosto.

Como é uma técnica desenvolvida por dermatologistas, portanto com área de atuação nos tecidos que formam o sistema tegumentar (pele e estruturas anexas), é necessário que o profissional de odontologia leve em consideração a legitimidade (legalidade) da técnica baseada em normas e legislações que regem sua profissão, posto que é a dermatologia (dermat, pele, ologia, estudo), ramo da medicina que lida com o diagnóstico e tratamento das doenças da pele.

A pele e estruturas anexas (ou sistema tegumentar, vem de tegument, revestimento corpóreo) mantém a temperatura corpórea constante, a integridade física e bioquímica do corpo, e fornece informações sensoriais sobre o ambiente adequado (Tortora, G.), e é tratada pelo médico, em qualquer área do corpo (queimaduras, cicatrizes, etc.), exceto na boca (conjunto

de estruturas que formam a cavidade da boca propriamente dita e seus anexos, como língua, dentes, periodonto, mandíbula, maxila, atm, etc.), cuja legislação federal, ainda em vigor, lei 5081, de 24/08/1966, considera a região mencionada como privativas do cirurgião-dentista .

O preenchimento facial realizado por médico consiste na aplicação por injeção de substância de preenchimento na derme, na face, portanto em região que não é definida como área de atuação do cirurgião-dentista, com finalidade de elevar e diminuir sua profundidade, na expectativa de promover um ganho estético pela redução ou eliminação de sulcos ou rugas.

Diversas substâncias além das mencionadas são divulgadas na mídia usadas ,como o ácido-l-potássico (Sculptrat®), PMMA (polimetilmetacrilato), hidroxiapatita de calcio (Radiesse®), colágeno bovino, gordura autógena.

Chama a atenção o fato de que, embora os procedimentos sejam simples, há necessidade de treinamento por parte do profissional, no que tange a diagnóstico, seleção do material –ácido hialurônico de alto peso molecular, de baixo peso molecular ou de baixíssimo peso molecular, reabsorvível , ou sintético, estimulatório ou não estimulatório?- e a finalidade (corretiva ou reabilitadora?), tipo de paciente – jovem ou idoso?-.

No caso do ácido hialurônico, este é um gel hidratado mucopolissacarídeo natural, (é um açúcar complexo) fazendo parte do líquido ou fluido sinovial que atua como lubrificante nas articulações, e no humor vítreo provavelmente mantendo a forma do globo ocular. É uma substância usada para preenchimento, sintético, absorvível e não estimulatório, tem sido muito usado por ser considerado produto dos mais seguros para a realização deste procedimento, por ser compatível biologicamente já que é um componente natural da pele. Sua durabilidade varia entre 6 e 12 meses, quando então deve ser realizada nova aplicação, não causa reações alérgicas, dispensa testes prévios e sua aplicação é indolor, existindo inclusive no mercado substâncias que já incluem componentes anestésicos .

É um dos mais utilizados para preenchimento de sulcos nasogenianos e preenchimento para aumento de lábios, ou em forma mais fluida para correção de rugas finas como as que estão localizadas ao redor dos olhos e dos lábios. Cada aplicação custa em média, para o profissional, 600 a 700 reais, só de material para aplicação.

Embora a técnica seja de fácil execução, a região perioral só deve ser tratada pelo cirurgião-dentista em casos de prejuízo de função em situações de trauma, não sendo estabelecida nenhuma previsão legal para procedimentos estéticos e em áreas internas do sistema tegumentar, mesmo em área de atuação do cd.

Os lábios, formações limitantes da cavidade da boca, histologicamente tem 5(cinco) camadas no sentido externo para interior, a saber: cutânea, com glândulas sebáceas e sudoríparas; tela subcutânea; camada muscular (do músculo orbicular do lábio que está fortemente ligado ‘a pele a ‘a mucosa)); submucosa; mucosa, associada a glândulas sebáceas em 30% dos adultos, mas não ligadas a folículos pilosos (Madeira, M.).

A derme é a segunda e mais profunda parte da pele , é composta principalmente por tecido conjuntivo, que contém colágenos e fibras elásticas (Tortora, 2008). Podem ser encontradas poucas células como fibroblastos, macrófagos e alguns adipócitos. Vasos sanguíneos, nervos, glândulas e folículos pilosos estão embebidos no tecido dérmico.

A porção papilar é a porção mais superficial, sendo a porção reticulada a mais profunda e fortemente aderida a tecido muscular.

DAS LEGISLAÇÕES

MÉDICAS

Na íntegra, a transcrição de consulta formulada ao CFM: “Sobre consulta feita por profissional de medicina, **processo –consulta CFM nº 6982/2002/ PC/CFM/Nº 45/2002**, o relator Cons. Md. ANTONIO GONÇALVES PINHEIRO manifestou-se sobre : assunto: administração de drogas por profissionais da área de enfermagem.

Ementa: as aplicações de drogas para fins estéticos por via intradérmica ou subcutânea não devem ser delegados, pelo médico, a outros profissionais. Esta transferência configura delito previsto no artigo 30 do Código de Ética Médica.

EXPOSIÇÃO

O Dr. D.P.P.; consulta o Conselho Federal de Medicina acerca das seguintes questões:

“ Considerando que os profissionais da área de enfermagem (enfermeiros, técnicos de enfermagem e auxiliares de enfermagem) são profissionais habilitados para ministrarem os mais diversos tipos de medicamentos, inclusive aqueles de altíssimo risco ‘a saúde e ‘a vida, quer por via intradérmica, intramuscular ou endovenosa,e, nos mais diversos ambientes desde que sob orientação e/ou supervisão do médico, indagamos se há alguma restrição por parte do Conselho Federal de Medicina que estes profissionais administrem sob orientação e/ou supervisão do médico especialista, drogas como a toxina botulínica, **ácido hialurônico** e/ou outras drogas similares liberadas pelo Ministério da Saúde” .

PARECER

O setor de Processos-consulta, do Conselho Federal de Medicina, anexou documentos referentes a participação do enfermeiro, técnico de enfermagem e auxiliar de enfermagem nas ações de saúde e atividades do sistema hospitalar.

No presente caso, acho desnecessário analisar tais documentos em virtude de ser outro o motivo da consulta, ou melhor, ser outra a atividade que se pretende seja executada pelos citados profissionais.

As substâncias e produtos homenageados na consulta **NÃO SÃO MEDICAMENTOS** que, prescritos pelo médico com suas respectivas dosagens, horários e vias de administração, possam ser aplicados pelos enfermeiros, auxiliares e técnicos. Na verdade, são produtos

usados na chamada medicina estética, que visam ‘a correção de rugas, sulcos e outros sinais do envelhecimento cutâneo por ação neuromodulante ou de preenchimento. As aplicações são na verdade, tratamentos invasivos das estruturas mímicas da face e pescoço, com o objetivo de minimizar os sinais externos de ptose e enrugamentos.

A literatura médica traz vários casos, apresentados em congressos médicos, de graves complicações causadas pelo uso de alguns destes produtos, mesmo nas habilitadas mãos de médicos.

Assim sendo, e por entender que não se trata meramente da aplicação de medicamentos via oral, intramuscular, intradérmica ou endovenosa, mas sim de um tratamento estético (não discuto aqui sua validade científica), sou de parecer que o médico não pode transferir ao profissional de Enfermagem estas aplicações, sob pena de transgressão ao artigo 30 do Código de Ética Médica.

É o parecer, SMJ. Brasília, 11 de junho de 2003.

Conselheiro Antonio Gonçalves Pinheiro

Aprovado em sessão plenária de 07/8/2003.

Para enriquecer a busca por informações sobre o tema, transcrevemos, na íntegra, o contido no **PARECER Nº 1889/2007 CRM – PR, PROCESSO CONSULTA Nº 91/2007- CODAME.**

ASSUNTO : CARBOXITERAPIA E INTRADERMOTERAPIA

PARECERISTA: CONS. EWALDA VON ROSEN SEELING STAHLKE

CONSULTA:

Trata-se de consulta formulada pela Comissão de Divulgação de Assuntos Médicos- CODAME, com o seguinte teor:

“ Tendo em vista o fato da Comissão de Divulgação de Assuntos Médicos – CODAME, receber constantemente consultas referentes aos procedimentos de Carboxiterapia e Intradermoterapia, solicitamos parecer sobre os aludidos assuntos”.

FUNDAMENTAÇÃO E PARECER

PARECER SOBRE INTRADERMOTERAPIA

ANÁLISE

O conceito de **INTRADERMOTERAPIA** parece ter se originado na França em 1952, com o médico Michel Pisto. A proposta baseia-se na introdução de medicamentos na derme, camada profunda da pele, através de agulha apropriada, de 4(quatro) a 6(seis) mm de comprimento. Os medicamentos habituais são administrados em até 0,2 ml para cada ponto de aplicação, em

toda a extensão da área da lesão, com a finalidade de tratar processos inflamatórios, neuromusculares e articulares, alopecia areata, assim como agir em situações de caráter estético, tais como celulite (lipodistrofia ginóide), estrias, gordura localizada e revitalização facial.

Ao pesquisarmos o termo **INTRADERMOTERAPIA** encontramos na mídia voltada para leigos que os seguintes produtos: DMAE, finasterida, alcachofra ou luteolina, centelha asiática, ginkgo biloba, vitamina C, ácido hialurônico, cafeína, desoxicolato de sódio ou lipostabil® e toxina botulínica são indicados e propagados em material publicitário. A maioria não representa registro na ANVISA por não serem produtos industrializados, mas manipulados, cabe observar que os princípios ativos ou insumos são de responsabilidade exclusiva da indústria, e a farmácia de manipulação compete somente a obtenção de produtos de fabricantes idôneos, no entanto, os trabalhos são da indústria, não havendo produção científica independente ou isenta, dentro das regras internacionais de estudo de eficácia e segurança.

MESOTERAPIA, outro termo amplamente usado, é uma técnica minimamente invasiva que consiste na injeção de várias substâncias na derme com finalidade de potencializar seu uso farmacológico, largamente empregada em todo o mundo, porém, na maioria, sem subsídios científicos suficientes para seu uso com diversos relatos de complicações.

Em consulta ao site da ANVISA não encontramos registro de vários destes produtos injetáveis. Em relação à intradermoterapia para fins estéticos, a ANVISA em Agosto de 2003 fez a recomendação para que fossem proscritos, assim como os pareceres CFM 484/2002 e 34/2003. Em 19/10/2005, a ANVISA esclarece sobre a situação do “lipostabil brasileiro” ou desoxicolato de sódio, substância manipulada que só pode ser vendida com prescrição médica, que por não haver pesquisas que comprovem a segurança e a eficácia do uso do desoxicolato para a redução de gorduras localizadas, proibiu a propaganda do medicamento fosfatidilcolina ou desoxicolato de sódio para fins estéticos, em qualquer meio de comunicação, inclusive a internet.

A utilização de produtos injetáveis seja para fins terapêuticos ou estéticos deve seguir as seguintes premissas:

§- ser baseada em evidências científicas

§ - utilizar produto reconhecido, certificado e licenciado no país.

§ - ter respaldo da comunidade científica e da especialidade para a finalidade em uso.

- **§o médico deve obrigatoriamente ter uma formação sólida, com conhecimento amplo de anatomia, biologia, fisiologia e patologia da pele.**

§- ter respeito ao paciente com indicações claras e orientações adequadas para o entendimento do limite da técnica e das expectativas de resultados.

Na prática médica, quando são utilizados corticóides e antiinflamatórios, usualmente referimo-nos a eles como infiltração intra-lesional ou intra-articular.

CONCLUSÃO

O médico tem a obrigação de buscar esclarecimentos quanto à procedência dos produtos, de certificar-se do registro dos mesmos pelas instâncias oficiais, e de saber se as empresas, sejam produtoras, importadoras ou distribuidoras, estão em conformidade com a legislação vigente, visto que poderá ser arrolado como autor ou cúmplice se houver alguma ilegalidade, pois é a sua escolha e a indicação.

Embora o termo **INFRADERMOTERAPIA** esteja difundido no meio médico e leigo, a maioria das substâncias aplicadas sob este conceito não tem respaldo até o momento das sociedades científicas reconhecidas pelo Conselho Federal de Medicina e pela Associação Médica Brasileira, pelo que não recomendamos o uso de produtos que venham a conflitar com o Código de Ética Médica e as leis vigentes.

É o parecer, SMJ, Curitiba, 11/11/2007.

Conselheira Ewalda Von Rosen Stshlke.

Fonte: parecer CFM 1889/2007 CRM –Pr

Diversas substâncias além das mencionadas são divulgadas na mídia usadas ,como o ácido-l-potássico (Sculptrat®), PMMA (polimetilmetacrilato), hidroxiapatita de calcio (Radiesse®), Restylane, Hylaform, Dermoline, Belotero injeções, Perlane, Perfecta, Juvederme.

Vale ressaltar que a **FDA** considera todas estas substâncias como **OFF-LABEL**, todas sob responsabilidade médica.

LEGISLAÇÃO ODONTOLÓGICA

1- Lei 5081, de 24/08/1966

ART.6 - Compete ao cirurgião-dentista:

I - praticar todos os atos pertinentes à Odontologia, decorrentes de conhecimentos adquiridos em curso regular ou em cursos de pós-graduação;

II - prescrever e aplicar especialidades farmacêuticas de uso interno e externo, indicadas em Odontologia;

III - atestar, no setor

2 – CONSOLIDAÇÃO DAS NORMAS PARA PROCEDIMENTOS

CAPÍTULO II - Atividades Privativas do Cirurgião-Dentista

Art. 4º. O exercício das atividades profissionais privativas do cirurgião-dentista só é permitido com a observância do disposto nas Leis 4.324, de 14/04/64 e 5.081, de 24/08/66, no Decreto n.º 68.704, de 03/06/71; e, demais normas expedidas pelo Conselho Federal de Odontologia.
REPETE DA LEI 5081.

SEÇÃO I - Cirurgia e Traumatologia Buco-Maxilo-Faciais

I- **Art. 41.** Cirurgia e Traumatologia Buco-Maxilo-Faciais é a especialidade que tem como objetivo o diagnóstico e o tratamento cirúrgico e coadjuvante das doenças, traumatismos, lesões e anomalias congênicas e adquiridas do aparelho mastigatório e anexos, e estruturas crânio-faciais associadas.

II- SEÇÃO I - Cirurgia e Traumatologia Buco-Maxilo-Faciais

III- **Art. 41.** Cirurgia e Traumatologia Buco-Maxilo-Faciais é a especialidade que tem como objetivo o diagnóstico e o tratamento cirúrgico e coadjuvante das doenças, traumatismos, lesões e anomalias congênicas e adquiridas do aparelho mastigatório e anexos, e estruturas crânio-faciais associadas.

Art. 43. É vedado ao cirurgião-dentista o uso da via cervical infra-hióidea, por fugir ao domínio de sua área de atuação, bem como a prática de cirurgia estética, ressalvadas as estético-funcionais do aparelho mastigatório.

Art. 48. É da competência exclusiva do médico o tratamento de neoplasias malignas, neoplasias das glândulas salivares maiores (parótida, sublingual, submandibular), o acesso da via cervical infra-hióidea, bem como a prática de cirurgias estéticas, ressalvadas as estético-funcionais do sistema estomatognático que são da competência do cirurgião-dentista.

3 - CÓDIGO DE ÉTICA ODONTOLÓGICA

Capítulo II – Dos direitos fundamentais

Art. 3º- I: diagnosticar, planejar e executar tratamentos com liberdade de convicção, nos limites de suas atribuições, observados o estado atual da ciência e sua dignidade profissional.

Art. 7, III: exagerar em diagnóstico, prognóstico ou terapêutica;

V : executar ou propor tratamento desnecessário ou para o qual não capacitado.

Cap. IX, da odontologia hospitalar

Art. 20 – Constitui infração ética, mesmo em ambiente hospitalar, executar intervenção cirúrgica fora do âmbito da odontologia.

Baseado no que segue:

- 1- A técnica em si trata de **DERME**, área de atuação específica da medicina, técnicas chamadas de intradermoterapia, dermoterapia ou mesoterapia.

- 2- O conhecimento necessário (fisiologia, patologia, anatomia, biologia) da **PELE**, é atribuição legal da medicina, conforme parecer CFM 6982/2002, sendo vedado ao médico a delegação deste procedimento sob pena de sanção ética.
- 3- A medicação para a **dermoterapia ou mesoterapia ou intradermoterapia** é empregada por segunda intenção com finalidade estética na área médica, sendo em princípio indicada para reabilitação ou aceleração de reparação tecidual, mas ainda sob prescrição **médica**.
- 4- A medicação é **considerada OFF-LABEL, tanto por parte da FDA e da ANVISA**, sendo única e exclusivamente sob responsabilidade da medicina sua prescrição e aplicação.
- 5- Sendo de atribuição exclusiva de médicos o diagnóstico e tratamento de lesões em área de atuação médica específica, como a pele e seus anexos não encontramos respaldo legal para que o cirurgião-dentista faça uso das técnicas de preenchimento facial com finalidade estritamente estética.
- 6- **Dermatologia é especialidade médica, com formação de 3 anos, com programa de residência médica em dermatologia ou concurso da sociedade brasileira de dermatologia.**
- 7- A Legislação odontológica desde a Lei maior da odontologia, da Consolidação da normas, e do Código de Ética odontológica são claros em relação 'vedação' de uso de procedimentos ou técnicas, independente de produtos, que fujam do âmbito de sua área de atuação.

Pelo exposto, não há nenhuma norma ou legislação que ampare o cirurgião-dentista no emprego de técnicas ou medicações para preenchimento facial ou labial em sua área de atuação, com finalidade eminentemente estéticas, com emprego de substâncias como o ácido hialurônico ou similares.

AS VERDADEIRAS PALAVRAS NEM SEMPRE SÃO BONITAS, E AS PALAVRAS BONITAS NEM SEMPRE SÃO VERDADEIRAS.

AUTOR DESCONHECIDO PELO APRESENTADOR.



Conselho Regional de Odontologia de Santa Catarina



ABCD

ABOSC

CFO

CRO-SC

SOESC



Assinatura por Chancela

Resolução nº 63/2005 (anexo A)



usa?

são os riscos?

Opinião do plenário



Recuperação de Inadimplentes

- ∇ Relação do CD e o CRO
- ∇ Comportamento do CD inadimplente
- ∇ Fixação de parâmetros nacionais



Situação do CRO-SC

Quadro de Inadimplentes

<i>Data</i>	<i>2000-2006</i>	<i>2007-2010</i>	<i>2011</i>
17/03/2011	8%	43%	54,22%



Recuperação de Inadimplentes

PARÂMETROS

- Cobrança amigável
- Treinamento
- Metas por Região
- Declaração de Dívidas
- Valores: 1/3 CFO
- Como e quanto cobrar na justiça
- Atualização Cadastral



Recuperação de Inadimplentes

Fixação de parâmetros nacionais para negociações de débitos, judicial e extrajudicialmente, possibilidade de desconto de multa, juros, etc.



Digitalização de documentos

critérios:

validade jurídica

assinatura digital



Sociedades Odontológicas

✍ Obrigatoriedade de nomeação do responsável técnico no próprio contrato social das empresas prestadoras de assistência odontológica, bem como das empresas industrializadoras ou comercializadoras de produtos odontológicos.

- EVITA A SIMPLES DECLARAÇÃO*
- PROTEGE O CD*
- ALTERAÇÃO CONTRATUAL – JUNTA*
- CRM, CRC - NORMATIZAÇÃO FEDERAL*



Sociedades Odontológicas

✍ Obrigatoriedade de especificação do nome fantasia (ou título de estabelecimento) junto ao contrato social ou requerimento do empresário das empresas prestadoras de assistência odontológica, e industrializadoras ou comercializadoras de produtos odontológicos.

- INPI – Instituto Nacional Produtos Industrializados
- Controle Nacional e de área definida (ORTOCLINICA)



Sociedades Odontológicas

✍ Limitação apenas aos CDs



Cursos de graduação em Odontologia

MEC X CFO = MIDIA

Participação obrigatória do Conselho Federal nos processos de abertura de novos cursos superiores de Odontologia.



Setor Econômico Financeiro

Inscrição Secundária $\Rightarrow$ Principal **Transformação**

Anuidade para qual Conselho Regional?

Resolução CFO 63/2005 - & 3 Art. 157 = Ficará o profissional isento do pagto. da anuidade onde possua a inscrição principal, desde que o pedido de cancelamento tenha sido feita até 31/03



Conselho Regional de Odontologia de
Santa Catarina

Muito Obrigado!

ÉLITO ARAÚJO

e-mail: elito.araujo@crosc.org.br



Situação do CRO-SC

Quadro de Inadimplentes

<i>Data</i>	<i>2000-2006</i>	<i>2007-2010</i>	<i>2011</i>
17/03/2011	8%	43%	54,22%
22/08/2011	8%	22,33%	27,70%



Situação do CRO-SC

<i>Data</i>	<i>Receita</i>	<i>31/01/2012</i>	<i>Diferença</i>
17/03/2011	R\$ 1.039.398,00	R\$ 1.439.560,00	R\$ -(400.162,00)

Aos participantes da 4ª CONEO

No período de 07 a 10 de novembro de 2011, o CFO, com o apoio dos Conselhos Regionais, realizará a 4ª CONEO em Goiás. Após nove anos de vigência, o Código de Ética Odontológica (CEO) deverá passar por uma revisão sistemática. O CFO convocou toda a categoria para, através das pré-conferências, propor mudanças para o atual Código e as sugestões serão levadas à 4ª CONEO.

É a oportunidade de, após decorrida quase uma década, a Odontologia rever e atualizar a sua legislação ética, tornando-a contemporânea.

Estamos na expectativa de que da 4ª CONEO surja um protocolo de conduta profissional que dignifique a classe perante a sociedade brasileira.



Ailton Diogo Morilhas Rodrigues, CD
Presidente do CFO

Refletir, agir e avançar

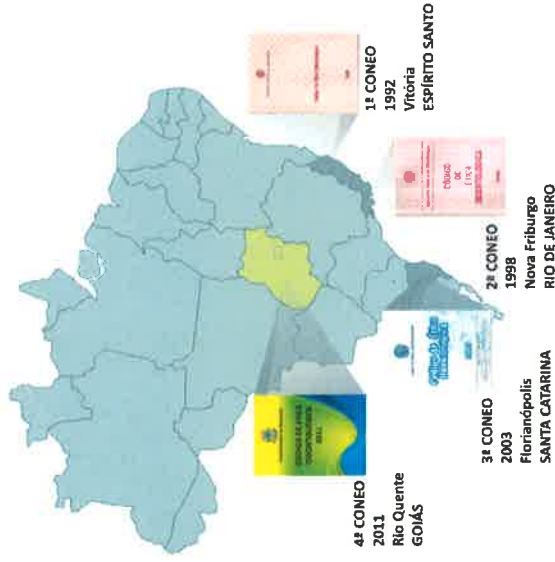
Goiás se sente honrado em receber a 4ª CONEO, que vai refletir o profissional da Odontologia antenado com a sociedade atual, moderna, dinâmica e ligada em tecnologia e inovação.

Toda a categoria tem se preparado muito neste trabalho que vai contemplar os rumos que queremos para a nossa profissão. A nossa dignidade, o bem-estar de nossos pacientes, a nossa inserção no debate em torno dos sistemas de atendimento de população vão estar aqui, assim como a nossa consciência de mundo e o nosso compromisso de fazer bem ao próximo. Temos absoluta certeza de que não sairá da CONEO um novo profissional, uma vez que ele já existe. É um profissional que reflete, atua e avança em sintonia com o nosso tempo.

O nosso Código de Ética tem a obrigação de refletir as novas técnicas, a nova profissional e a relação que temos hoje com a nossa sociedade. Refletimos muito e estamos agindo diariamente. É hora de consolidar os avanços.



Rodrigo Marinho de Oliveira Rezende, CD
Presidente do CROGO



4ª CONEO
2011
Rio Quente
GOIÁS

3ª CONEO
2003
Florianópolis
SANTA CATARINA

2ª CONEO
1998
Nova Friburgo
RIO DE JANEIRO

1ª CONEO
1992
Vitória
ESPIRITO SANTO

ATENÇÃO:

Os participantes e delegados deverão observar que na sua chegada em Goiânia, o CFO disponibilizará o transfer em horário a serem divulgados no site da Entidade e que os participantes que chegaram foram destes horários deverão entrar em contato com a Nature Tur para proceder o seu deslocamento para a pausada, ficando desta forma na sua responsabilidade.

Apoio:

CROGO **CRO's**

Realização:



Tel.: (21) 2122-2200 | Fax: (21) 2122-2230
cfo@cfo.org.br | www.cfo.org.br

4ª CONEO

4ª Conferência Nacional de Ética Odontológica

De 7 à 10 de Novembro de 2011

Local: Rio Quente Resorts - GO



Rio Quente
RESORTS
GOIÁS - BRASIL



PROGRAMAÇÃO

Dia 07/11/2011 - Segunda-feira

20:00 h - Abertura oficial e apresentação artística

Dia 08/11/2011 - Terça-feira

09:00 às 12:00 h - 1ª Palestra: Prof. Eduardo Daruge

2ª Palestra: a confirmar

12:30 h - Almoço.

14:30 às 18:00 h - Debates em grupo

Dia 09/11/2011 - Quarta-feira

09:00 às 12:00 h - Debates em grupo

12:00 h - Almoço

14:00 às 18:00 h - Debates em grupo

18:30 h - Trabalho de sistematização da

Comissão Relatora.

Dia 10/11/2011 - Quinta-feira

09:00 às 18:00 h - Plenária geral para apreciação do

Texto Final. Evento de Encerramento.

COMISSÃO RELATORA

Relator-Geral:

- Marcos Halfim, Adv. - CONJUR do CFO

Membros:

- Luiz Edmundo Gravatá Maron, Adv. - PROJUR do CFO
- Rogério José da C. M. Pedrosa, Adv. - PROJUR do CRO-RJ
- Affonso Romildo A. Brandão, Adv. - PROJUR do CRO-MG
- Casimiro Abreu Possante de Almeida, CD
- Henrique César Marçal de Oliveira, CD
- Mário Tavares Moreira Júnior, CD
- Ronaldo Radicchi, CD

REPRESENTANTES COM DIREITO A VOTO

- Conselheiros-Federais Efetivos e Suplentes;
- Cinco Conselheiros de cada um dos Conselhos Regionais de Odontologia;
- Um representante das Associações de cirurgiões-dentistas de cada Estado;
- Um representante dos Sindicatos de cirurgiões-dentistas de cada Estado;
- Um representante das Universidades para cada Estado;
- Um representante da profissão de técnico em prótese dentária de cada Estado;
- Um representante da profissão de técnico em saúde bucal e auxiliar em saúde bucal de cada Estado;
- Dois representantes escolhidos em cada uma das pré-conferências estaduais; e,
- Os representantes do CFO nos Estados não contemplados com os cargos de Conselheiros-Federais.

TEMÁRIO

- I- Ética, cidadania e mercantilização;
- Perspectivas éticas deste novo século;
- II- Ética prática nos tempos de Internet. Até onde é permitida?;
- Abordagem axiológica da conduta ético-legal e a Internet;
- III- Vocação humanística e os conflitos pragmáticos atuais do exercício profissional do cirurgião-dentista; e,
- IV- Ética com visão política - descortino do crescimento profissional e de cidadania.

PACOTES DE HOSPEDAGEM*

DOMINGO Á SEXTA 06 À 11 Novembro 2011

HOTEL	Turismo **		Pousada STD/Família**		Giardino/Fam. ou III
	LUXO	STD	STD	Família	
SGL	2.143,00	1.945,00	1.659,40	1.827,40	1.233,80 / 1.357,00
DBL	3.059,40	2.779,40	2.376,20	2.617,00	1.771,40 / 1.945,00
TPL	4.129,00	3.759,80	—	3.535,40	2.393,00 / 2.633,80
ADC	1.082,60	987,40	847,40	931,40	640,20 / 701,80

SEGUNDA Á SEXTA 07 À 11 Novembro 2011

HOTEL	Turismo **		Pousada STD/Família**		Giardino/Fam. ou III
	LUXO	STD	STD	Família	
SGL	1.530,40	1.556,00	1.327,52	1.461,92	987,04 / 1.085,60
DBL	2.447,52	2.223,52	1.900,96	2.093,60	1.417,12 / 1.556,00
TPL	3.303,20	3.303,04	—	2.828,32	1.914,40 / 2.107,04
ADC	866,08	789,92	677,92	745,12	512,16 / 561,44

(*) Café da manhã / almoço e/ou bebidas incluídas água, suco e refrigerante;

(**) Hotéis que dispõe durante a refeição Coope Grubelo;

Valores acima já acrescidos de 12% de serviços e R\$ 2,00 por diária 1h de Turismo (conforme Lei Municipal); Valores expressos acima calculados para pagamento em Dinheiro (Deposito Bancário);

Outras formas de Pagamento Sob Consulta.

Check in a partir das 12:00 h

Check out até 10:00 h

Não haverá aluguel de apartamentos para o evento, portanto o participante deverá entrar em contato com a AGÊNCIA OFICIAL com o máximo de antecedência, para não correr o risco de ficar sem acomodação no RESORTS.

Informação:

Acesso com vans regulares, somente para Goiânia (TAM/GOA/ALZ/UNIASAS/GOA/7M/7W/DEL etc...)

Travessia Goiânia / Rio Quente Resort / Goiânia (Percurso 189 km)

Carro com até 4 pessoas - R\$ 170,00 por pessoa

Van até 15 pessoas - R\$ 90,00 por pessoa

Obs.: A Agência Oficial do Evento organizará toda a logística que se torne necessária com excelentes preços para todos os participantes.

Agência de Turismo Oficial: Toda e qualquer informação e respeito dos pacotes turísticos, aéreos,

hospedagem, custos, parcelamentos, prazos, hotéis, vans, transfer, hotéis, devem ser feitos

EXCLUSIVAMENTE com a NATURE TUR e RECEPTIVO GOIAS pelo telefone: (62) 3215 2000 / 8206

2000 ou Email: naturetur@terra.com.br | Av. República do Líbano 2.417 Setor Oeste - Goiânia - GO.



Agência oficial do evento:





**CONSELHO FEDERAL
DE ODONTOLOGIA**

Reunião Plenária

Salvador – BA 25 e 26 de Agosto de 2011

Mecanismos

1

3/28/2008



AGENDA

- ⊙ Reunião Câmara Técnica de Informática em Saúde - CFM
- ⊙ Reunião Ministério do Planejamento
- ⊙ Reunião IMPLANTA - Adequação dos sistemas à nova legislação contábil aplicada ao setor público
- ⊙ Convênio SERASA Experian
- ⊙ Alteração – Processo de Inscrição/Registro EPAO
- ⊙ Cadastro de Escolas (Profissões Auxiliares)

Mecanismos Gerais

3/28/2008



Reunião Câmara Técnica de Informática em Saúde - CFM

- ⊙ **Última reunião:** 15 de Agosto de 2011
- ⊙ **Definição dos Convênios, para a Certificação Digital:**
 - ⊙ Convênio Casa da Moeda e Caixa Econômica Federal
- ⊙ Portaria que defina a obrigatoriedade de uso dos critérios de segurança da Informação entre dados dos beneficiários de operadoras de Saúde – atualização da Resolução nº 21 da ANS
- ⊙ Cartilha sobre Certificação Digital voltada ao profissional
- ⊙ ITI - Software Público, livre, para assinatura eletrônica

Mecanismos Gerais

3/28/2008



Reunião Ministério do Planejamento

- ⊙ **Última reunião:** 16 de Agosto de 2011
- ⊙ **Participantes:** CFO, CFM, SBIS e a Diretoria de Logística e Tecnologia da Informação (Departamento de Governo Eletrônico – MP)
- ⊙ **Objetivos:** Que a Câmara Técnica de Informática em Saúde efetive parceria com o Ministério do Planejamento visando a criação de estratégias nacionais em prol do desenvolvimento de um projeto de software público de registro eletrônico de saúde para a comunidade, englobando secretarias, hospitais e consultórios.

Mecanismos Gerais

3/28/2008



Reunião Ministério do Planejamento

- ⊙ O principal foco desse projeto é construir soluções de software e de TI para a área da saúde visando facilitar a adesão dos profissionais da saúde e do próprio mercado, prestando serviços por meio do software público estimulando o mercado, atendendo os profissionais de saúde e mantendo a adesão aos padrões e regulamentos que a resolução CFM preconiza
- ⊙ Convênio de ajuda da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Departamento de Governo Eletrônico do Ministério do Planejamento ao Plano Diretor do Conselho Federal de Odontologia
- ⊙ II Encontro Nacional de Tecnologia da Informação e Comunicação (25, 26 e 27 de Outubro)

Mecanismos Gerais 3/28/2008



Reunião Implanta e os Conselhos de Odontologia

- ⊙ Adequação dos sistemas à nova legislação contábil aplicada ao setor público
- ⊙ Impacto da nova legislação
 - ⊙ Foco na contabilidade patrimonial e orçamentária
 - ⊙ Novo plano de contas;
 - ⊙ Lançamentos contábeis em diversas fases da execução das despesas e receitas;
 - ⊙ Depreciação patrimonial obrigatória;



Reunião Implanta e os Conselhos de Odontologia

- ⊙ Exigência maior da Legislação em relação a:
 - PATRIMÔNIO:
 - Depreciação dos bens patrimoniais
 - Avaliação dos bens patrimoniais a valor de mercado
 - ALMOXARIFADO:
 - Controle mensal do consumo e aquisição de materiais
 - Avaliação dos materiais de consumo a valor de mercado

Mecanismos Gerais

3/28/2008



Reunião Implanta e os Conselhos de Odontologia

Manual da STN	Manual do CFC
Publicação: 16/12/2009	Publicação: 13/02/2009
Editores: Doutrinadores do ramo de contabilidade.	Editores: Contadores e conselheiros do CFC/CRCs
Aplicação: Toda a administração pública.	Aplicação: Somente para o Sistema CFC/CRCs
Plano de Contas: Aplicado a toda administração pública. Sua obrigatoriedade é apenas até o 4 nível.	Plano de Contas: É aplicado ao sistema CFC/CRCs. É específico e detalhado até os níveis mais analíticos

Mecanismos Gerais

3/28/2008



Convênio SERASA Experian

- ⊙ **Última reunião:** 12 de Agosto de 2011
- ⊙ **Objetivos:** Firmar convenio de mútua cooperação visando a troca de informações cadastrais entre as duas Entidades

Mecanismos Gerais

3/28/2008



Pendências – Sistema GerTI

- ⊙ Alteração – Processo de Inscrição/Registro EPAO
- ⊙ Cadastramento de Escolas (Profissões Auxiliares)

Mecanismos Gerais

3/28/2008

**RELATÓRIO DA COMISSÃO ESPECIAL
COM A FINALIDADE DE ESTABELECE
NORMAS PARA O REGISTRO DE ASB'S
NOS CONSELHOS REGIONAIS DE
ODONTOLOGIA
CONSTITUÍDA PELA PORTARIA CFO-SEC-17 DE
20/07/2011**

09/09/11

1

- Em conformidade com as leis 11.889 de 24/12/2008 que regulamentou o exercício das profissões em Técnico em Saúde Bucal – TSB e de Auxiliar em Saúde bucal ASB, e a Lei 9.394/96 (LDBE, art. 39) e os atos normativos do CFO – Resoluções: 63/2005, 86/2009, 90/2009 (revogada pela 97/2010) e 99/2010.
- Analisando, ainda, os trabalhos oferecidos à Comissão pelos Conselhos Regionais de SC, SE e RS referentes à matéria, esta apresenta:

09/09/11

2

CONSIDERANDOS:

1 – Que a Lei 11.889/08 obriga, para o exercício de ASB's, a inscrição e registro nos Conselhos;

2 – Que na justificativa dos vetos aos artigos 1º e 2º da Lei, o Presidente da Republica procurou assegurar o direito ao exercício profissional aos que já exercem as profissões;

09/09/11

3

3 – Que nessa mesma justificativa de veto existe um equívoco, a inexigência de certificado de formação dos TSB's – curso técnico profissionalizante de nível médio que sempre requereu certificação de formação de nível técnico, conforme Resolução CNE/CEB 04/99 e Decreto 2808/97;

4 – Que os Atos Normativos do CFO – Resoluções citadas anteriormente - sobre a matéria, contemplam a intenção expressa nas razões de veto do Presidente , ou seja, garantem o direito adquirido dos que já exerciam as atividades;

09/09/11

4

5 – Que a trajetória de formação dos TSB's é complementar a dos ASB's;

6 – Que os cursos de formação dos TSB's são cursos regulares sujeitos ao reconhecimento e fiscalização das Secretarias de Educação, com certificado de nível médio (técnico);

7 – Que os cursos de formação de ASB's são cursos livres pertencentes à categoria de “formação inicial e continuada dos trabalhadores ” de acordo a Lei 9.394 (LDBE, arts. 39 e 42).

09/09/11

5

Houve na Comissão um consenso em torno de que os Cursos de Formação de ASB são cursos livres, entretanto, por sua natureza, estes têm livre arbítrio para organizar sua grade curricular.

Também houve consenso em torno de que esses cursos livres pertencem à categoria da formação inicial de trabalhadores. No caso, trabalhadores de profissão regulamentada com definição clara de competências. Neste sentido, a Comissão aceitou, em parte, as sugestões oriundas dos CROs SC e SE, no sentido de estabelecer não uma grade curricular, mas um eixo temático disciplinar já proposto na Resolução CFO- 86/2009, que vai ao encontro das determinações do Ministério da Educação.

09/09/11

6

SUGERE:

1 – Que a inscrição e o registro de ASB's no sistema CRO's e CFO se dê somente nos termos da Resolução 63/2005 modificada pela Resoluções CFO 86/2009, 97/2010 e 99/2010;

Obs: Após ouvida esta Assembleia, a Comissão se propõe a apresentar ao Conselho Federal um Projeto de Resolução.

2 – Que o requisito à qualificação profissional de ASB para efeitos de inscrição e registro é, quanto à escolaridade, o ensino fundamental concluído e a idade mínima de 16 (dezesseis) anos;

Obs: A legislação trabalhista não permite trabalho

3 – Que nos certificados contenha o histórico escolar (com a carga horária) dos alunos, contemplando os eixos temáticos contidos nas normas supracitadas, especialmente a Resolução CFO-63/2005 (ou a que a suceder);

4 – Que os Conselhos Regionais sejam comunicados previamente da realização dos cursos de ASB's, e á posteriori relação dos alunos;

5 – Que os Conselhos Regionais fiscalizem a efetiva realização dos cursos livres, E AINDA:

09/09/11

RECOMENDA:

- **Que os cursos de formação de ASB's sejam vinculados à formação regular profissionalizante de nível elementar ou a programas de educação de jovens e adultos – EJA's.**

Obs: A justificativa desta recomendação se dá na medida em que as trajetórias formativas são complementares e que a formação dos TSBs só pode se dar em curso regular reconhecido.

CD Augusto Tadeu Ribeiro Santana – CRO-SE

CD Antonildes Medeiros Mota Gomes – CRO-MA

CD Joaquim Guilherme Vilanova Cerveira – CRO-SP

09/09/2011 CD Rubens Corte Real de Carvalho – CRO-SP 9